



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE ADESÃO Nº 062/PMCSA-SMDS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CTTU – AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

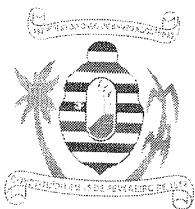
O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Fábio Henrique Mendes da Fonsêca**, brasileiro, casado, funcionário Público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.993.199 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.390.824-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.291.944/0001-89, com sede na Rua General Abreu e Lima, n.º 197, Piedade, Recife/PE, CEP. 54.400-410, telefone (81) 3427-7357/3471-3667, neste ato legalmente representada pelo seu sócio, o **Sr. Gustavo André Costa Cesar**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 2.987.879 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.504.114-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/ 2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 da CTTU – Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

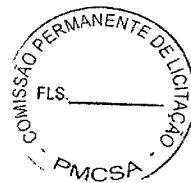
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização eletrônica, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, na condição de não participante/carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/ 2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 da CTTU – Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Orgão:** 8000 – Secretaria Municipal de Defesa Social; **Unidade Orçamentária:** 8100 – Secretaria Municipal de Defesa Social – Administração Direta; **Função:** 06 – Segurança Pública; **Subfunção:** 183 – Informação e Inteligência; **Programa:** 90 – Vídeo Monitoramento; **Ação:** 2.280 – Apoio as Ações de Vídeo Monitoramento; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 595; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.709.144,28 (um milhão setecentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1608/2018, datada no dia 03 de outubro de 2018, no valor de R\$ 427.286,07 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas no Edital, Termo de Referência e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2016, da CTTU – Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social designa o **Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão** (Coordenador Administrativo), telefone (81) 3521-6620 para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a gestão sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

Parágrafo Segundo – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

Parágrafo Terceiro – Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Quarto – Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

Parágrafo Quinto – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em que suas dependências, estritamente para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Prestar todos os esclarecimentos questionados pela Secretaria Solicitante;

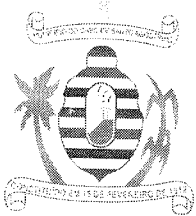
Parágrafo Segundo - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obrigará a fazer reposição de peças e equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeitos, problemas de funcionamento intermitente, decorrentes de possíveis depredações, danificação por abaloamento, roubo, casos fortuitos, vícios ou outros que possam danificar, inutilizar ou extraviar peças e equipamentos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obrigará a instalar colunas, semipórticos, medições, acessórios e contas de energia elétrica, quando necessário, para instalação de câmeras domes, especificadas neste termo de referência.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos descritos neste lote todos instalados e em operação, em locais definidos pela Secretaria Solicitante.

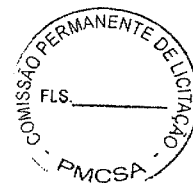
Parágrafo Sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados às instalações, decorrentes de intervenções durante a execução dos serviços desta especificação, sendo obrigado repará-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo - Todo e qualquer defeito de ordem técnica dos equipamentos, deverá ser sanado em até 12 (doze) horas, a partir da solicitação de reparo do problema emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os defeitos de ordem não técnica, provenientes de vandalismo, deverão ser sanados em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da informação do problema pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Todos os custos com equipamentos, acessórios, mão de obra e infraestrutura para sua utilização, serão arcados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Secretaria Solicitante, inclusive nos casos de possíveis furtos ou vandalismo dos equipamentos instalados em via pública. Para os equipamentos instalados nas dependências da Secretaria Solicitante, serão apuradas as responsabilidades pela danificação ou extravio dos mesmos e responsabilizado quem der causa.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade da CONTRATADA manter, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA se obrigará a fazer rodízio de local de instalação de cada câmera de monitoramento, caso isto seja solicitado pela CONTRATANTE, via Ordem de Serviço, sem que isto gere custos adicionais para a Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa fornecedora dos serviços sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obrigará a instalar colunas, semipórticos, medições, acessórios e contas de energia elétrica, quando necessário, para instalação de câmeras domes, especificadas neste termo de referência.

Parágrafo Décimo Quarto - Deverá ser fornecida toda infraestrutura de rede interna, bem como de alimentação elétrica, para operação dos equipamentos inerentes a este Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição contratante.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

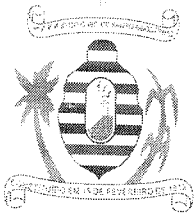
Parágrafo Primeiro - O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

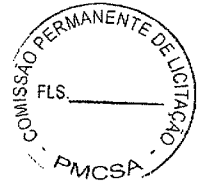
De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

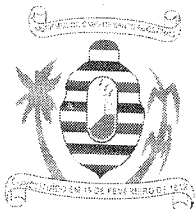
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

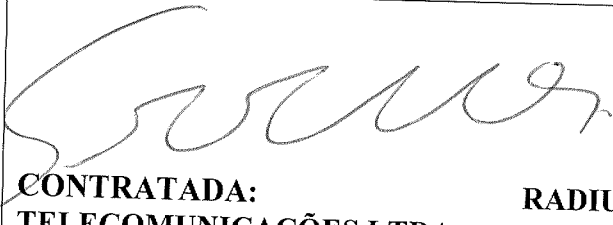


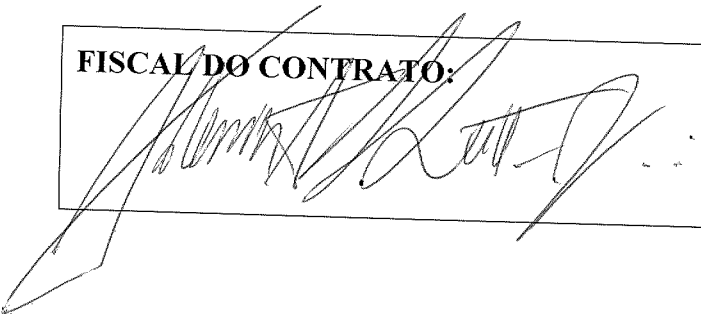
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

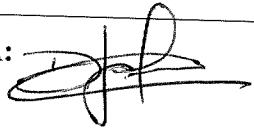


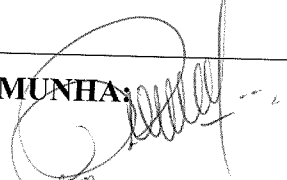
Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de Outubro de 2018.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Defesa Social


CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 835.813.914-49

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 09356232453



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	BDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM BDI	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CÂMERA DE VÍDEO MONITORAMENTO TIPO DOME	50	1,27	R\$ 1.634,91	R\$ 81.745,50	R\$ 980.946,00
2	CÂMERA DE VÍDEO MONITORAMENTO TIPO FISHEYE	5	1,27	R\$ 318,08	R\$ 1.590,40	R\$ 19.084,80
3.1	CÂMERA FIXA EMBARCADA	10	1,27	R\$ 260,82	R\$ 2.608,20	R\$ 31.298,40
3.2	GRAVADOR INTERNO	10	1,27	R\$ 137,62	R\$ 1.376,20	R\$ 16.514,40
4	SERVIDOR	4	1,27	R\$ 7.208,85	R\$ 28.835,40	R\$ 346.024,80
5	NOBREAL PARA RACK	4	1,27	R\$ 209,93	R\$ 839,72	R\$ 10.076,64
6	SWITCH GERENCIÁVEL LAYER 4	4	1,27	R\$ 782,46	R\$ 3.129,84	R\$ 37.558,08
7	RACK MODULAR	2	1,27	R\$ 585,26	R\$ 1.170,52	R\$ 14.046,24
8	RACK CONSOLE COM SWITCH KVM	2	1,27	R\$ 1.367,72	R\$ 2.735,44	R\$ 32.825,28
9	ESTAÇÃO DE TRABALHO	2	1,27	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00	R\$ 12.672,00
10	MESA DE CONTROLE PTZ	2	1,27	R\$ 368,97	R\$ 737,94	R\$ 8.855,28
16	SISTEMA GERENCIAMENTO VIDEO WALL	3	1,27	R\$ 5.534,51	R\$ 16.603,53	R\$ 199.242,36
TOTAL					R\$ 142.428,69	R\$ 1.709.144,28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO - EMPRESA: RADIUM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato de Adesão nº 062/PMCSA-SMDS/2018, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2018, Pregão Eletrônico nº 007/2016, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fiscalização eletrônica, monitoramento de veículos e sistema de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas. **Empresa:** RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.291.944-0001-89, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Recife/PE, CEP: 54.400-410, **Valor Total:** R\$ 1.709.144,28, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2018.

FABIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretario Municipal de Defesa Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:DBD64AFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/02/2019. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>